



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

## DECRETO Nº 1.252, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.371/15 QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ISMAEL PINTO FERNANDES**, Prefeito em exercício do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas públicas de Saúde;

**Considerando** que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1º que reordena as provisões de política de saúde;

**Considerando** que o Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu Capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

**Considerando** que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

**Considerando** que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.219, de 20 de outubro de 2010, ter ampliado a cobertura do Programa de Farmácia Popular do Brasil, para viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

**(FLS. 02 DO DECRETO Nº 1.252/2015)**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal de nº 1.371 de 18 de setembro de 2015, para fins de fornecimento de Fraldas descartáveis dentro do município de Cajati, conforme disposto no Anexo Único.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ISMAEL PINTO FERNANDES**

Prefeito em exercício do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 25 de setembro de 2015.

**REGINALDO SEIJI MONMA**

Diretor do Depto. de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

**(FLS. 03 DO DECRETO Nº 1.252/2015)**

## ANEXO ÚNICO

### 1. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

- I. portadores de doenças crônico-degenerativas agudas;
- II. portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e
- III. portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.
  - a) Não serão atendidos pacientes assistidos em planos de saúde e/ou outros serviços privados.
  - b) A Declaração Médica ou enfermagem terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da mesma.
  - c) Não serão atendidos pacientes institucionalizados, mas apenas aqueles em cuidados domiciliares.
  - d) Serão fornecidas no máximo 01 (um) fardo de fraldas ao mês.
  - e) O fornecimento ocorrerá mensalmente e estará ligado a Farmácia Central, porém com distribuição descentralizada, devido a falta de espaço físico.
  - f) O médico ou enfermeiro do PASC ou dos ESF's de referência do paciente deverá realizar reavaliações a cada 06 (seis) meses na residência do paciente, com objetivo de definir a necessidade de continuidade do atendimento.

### 2. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

O fornecimento será de 06 (seis) meses, após a aprovação do pedido, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante a atualização de documentos.

### 3. QUANTIDADE:

O fornecimento será efetuado na quantidade de no máximo 01 (um) fardo/mês, devendo o restante ser subsidiado pelo requerente ou responsável.

#### 1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de *fraldas descartáveis*, o requerente deverá apresentar:

- I. Prescrição médica e/ou do enfermeiro em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde municipal, devidamente preenchida com nome do paciente, data e se as trocas serão diárias ou somente para uso noturno, constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho;
- II. Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- III. Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
- IV. Folha Resumo emitida pelo CADUNICO;
- V. Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
- VI. Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

**(FLS. 04 DO DECRETO Nº 1.252/2015)**

## **4.1. Para renovação do fornecimento:**

- I. Prescrição médica ou do enfermeiro atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde municipal devidamente preenchida com nome do paciente, data e se as trocas serão diárias ou somente para uso noturno, constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho.

## **5. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:**

O munícipe deverá procurar o PASC ou a ESF em sua área de residência, para:

- I. Realizar avaliação médica, e a necessidade em se utilizar as fraldas;
- II. De porte da avaliação médica e documentos acima citados deverá comparecer ao Serviço Social para acolhimento de sua demanda e posterior avaliação e cadastramento;
- III. Será beneficiado o munícipe com **renda per capita de até meio salário mínimo**;
- IV. Será considerado renda familiar a somatória da renda do idoso que possuir Benefício de Prestação Continuada/BPC juntamente com a renda do responsável;
- V. Será considerado renda familiar a somatória do benefício da Pessoa com Deficiência/PCD juntamente com a renda do responsável;
- VI. Após o deferimento será encaminhado para o setor competente para então receber as fraldas.

## **6. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO:**

O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- I. Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 02 (dois) meses, implicando na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- II. Ausência de renovação, após 06 (seis) meses de atendimento;
- III. Se o requerente não se encontrar residindo no município;
- IV. Uso indevido das fraldas;
- V. Alta médica;
- VI. Usuário cadastrado que não pegar as fraldas referentes ao mês em vigência, não terá o direito de retirá-la no mês subsequente;
- VII. Óbito.

## **7. ANÁLISE DOS PEDIDOS:**

O Departamento de Saúde, através da Serviço Social, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com regulamentação estabelecida neste Decreto ou em situações excepcionais em que se apresentem alto grau de vulnerabilidade multidimensional e observando a disponibilidade orçamentária do Município.